



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 2006.

Dispõe sobre o tempo de efetivo exercício do servidor público municipal para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será considerado como efetivo exercício, para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio, o tempo de serviço público municipal prestado mediante contrato temporário e ou de exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, anterior à posse no cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio.

§ 2º O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário não dá direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse em cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência, instruído com certidão de tempo de serviço, informando, se for o caso, existência de tempo de contrato temporário e de exercício de cargo em comissão.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos emitirá a certidão de contagem de tempo de serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

§ 2º O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a certidão de contagem de tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2006.

IVO CORSI DA SILVA
Presidente

ADAILTON BORGES AMARO
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário